PROJETO DE LEI N. 005/2020 **DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020.**

LIDO NA SESSÃO DO
Dia __/__/__
Secretário

APROVADO VOTAÇÃO ÚNICA
QUÓRUM _____/_____
EM _____/_____/_____

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

"Autoriza o Poder Executivo a criar crédito adicional especial por vinculação de receita, em favor da Secretaria Municipal de Educação e Cultura no valor total de R$ 56.358,00 (cinquenta e seis mil e trezentos e cinquenta e oito reais) para a aquisição de um veículo zero quilômetros, provenientes do Convênio n. 340/2019/DER-RO e adota outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar crédito adicional especial no corrente exercício em favor da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no valor total de **R$ 56.358,00 (cinquenta e seis mil e trezentos e cinquenta e oito reais)** para a aquisição de um veículo zero quilômetros, provenientes do Convênio n. 340/2019/DER-RO.

Art. 2º O valor de **R$ 42.917,00 (quarenta e dois mil e novecentos e dezessete reais),** são recursos financeiros provenientes da criação do crédito especial, oriundo do Governo do Estado de Rondônia, por meio da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), através do

Convênio n. 340/2019/DER-RO, depositado na Conta: 15836-4, Agência: 4007-X, Banco do Brasil, Titular: Célio de Jesus Lang – Pref. Municipal de Urupá. O valor de **R$ 13.441,00 (treze mil e quatrocentos e quarenta e um reais)** é contrapartida do Município de Urupá, proveniente de recurso próprio por anulação de dotação orçamentária reduzido da programação 02.002.99.999.0002.9.999, elemento de despesa 9.9.99.99 reserva de contingência, conforme preconiza o art. 37, §3º da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º O Poder a Executivo mediante decreto, regulamentará funcional programática, a natureza da despesa, suplementando o órgão e a unidade orçamentária supracitada, conforme previsão do Artigo 41 e 42 da Lei n. 4.320/1964.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º Publique-se na forma da Lei.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá/RO